

DESPACHO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

Tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de prorrogação de prazos nos processos de contratação pública por razões de interesse público devidamente motivadas e conforme parecer jurídico anexado aos autos, DETERMINO a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024, que tem como objeto: “CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA”, por mais 12 meses, contados a partir de 15/10/2025, com o objetivo de garantir a continuidade e a ampliação do rol de profissionais/empresas habilitadas a prestar serviços ao consórcio, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

A prorrogação justifica-se pela demanda contínua e rotativa dos serviços objeto do credenciamento, pela natureza do procedimento que permite o ingresso de interessados a qualquer tempo, e pela conveniência administrativa de manter o cadastro de credenciados ativos, promovendo maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Considerando, ainda, a análise documental e técnica, onde restaram identificadas algumas inconsistências no referido edital, as quais demandam correção para melhor adequação ao princípio da legalidade, da isonomia;

Alterar no Edital:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1.1 DA REGIONALIZAÇÃO

Em observância ao disposto nos Artigos 4º da Lei 14.133/2021 e 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o incentivo à inovação tecnológica, o presente Edital de Credenciamento concederá tratamento diferenciado e simplificado para as empresas sediadas local ou regionalmente.

3.1.1.2 Para fins deste credenciamento, considera-se:

Empresa sediada localmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida no município onde o serviço será predominantemente executado ou o bem será entregue, conforme a demanda específica do município consorciado ao CIMINAS.

Empresa sediada regionalmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida em municípios limítrofes aos do CIMINAS ou dentro da região geográfica de atuação do Consórcio.

3.1.1.3 Benefícios da Regionalização:

Conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.

No contexto deste Credenciamento, os municípios consorciados do CIMINAS poderão, ao realizar as ordens de serviço ou aquisições futuras com as empresas credenciadas, considerar o critério de regionalização como um fator preferencial na seleção da empresa a ser contratada, sempre que a qualidade técnica e as condições comerciais forem equivalentes.

Essa prioridade será exercida até o limite de **10% (dez por cento) do melhor preço válido** obtido no credenciamento, desde que haja justificativa expressa do município contratante e que a empresa local/regional apresente as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para todos os credenciados.

A regionalização neste credenciamento é justificada pela **vantajosidade e economia** que ela proporciona, além da **limitação operacional de uma única empresa** em atender a vasta e dispersa demanda dos municípios consorciados. Reconhece-se que:

Evitar Deslocamentos Longos: A contratação de empresas sediadas local ou regionalmente reduz significativamente os custos e o tempo de deslocamento para a prestação dos serviços ou a entrega de bens. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento, menor custo logístico e, consequentemente, **maior economicidade** para o município demandante e para o erário público.

Capilaridade no Atendimento: Devido à extensão geográfica e à diversidade de necessidades dos municípios consorciados, uma única empresa, por maior que seja sua estrutura, dificilmente conseguiria atender a todas as demandas de forma eficiente e pontual. A regionalização permite a criação de uma **rede de credenciados** mais capilarizada, garantindo que todos os municípios tenham acesso rápido e qualificado aos serviços ou bens.

Fomento ao Desenvolvimento Local: Priorizar empresas locais ou regionais estimula a economia da própria região, gerando empregos e renda nas comunidades onde o serviço será efetivamente prestado.

3.1.1.4 Da Comprovação da Regionalização:

A empresa interessada em usufruir deste benefício deverá apresentar, no momento do credenciamento, documentação que comprove sua sede ou filial no local ou região definida, mediante:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com endereço da sede ou filial compatível com o requisito de regionalização.

Contrato Social ou Ato Constitutivo que demonstre o endereço da sede ou filial.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br

Publique-se no Portal da Transparência e adote-se as providências administrativas cabíveis para formalização da prorrogação.

Araxá/MG, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo do CIMINAS – Consórcio Interfederativo Minas Gerais